



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º 056/2022/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **MARIA RUTE PINTO GONDIM** DEPENDENTE DO EX-SEGURADO APOSENTADO **JOÃO BOSCO MONTEIRO GONDIM**”.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **JOÃO BOSCO MONTEIRO GONDIM**, aposentado por Idade e tempo de contribuição nas regras do Art.40 inciso III alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º41/2003, e Art.16 da Lei Complementar Municipal n.º1963/2006, em 01/02/2016, matrícula 5512, portador do RG n.º. 821017315 CREA/RJ e do CPF n.º. 284.794.327-72, falecido em 21 de maio de 2022, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 096503 01 55 2014 2 00036 206 0008216 38, **MARIA RUTE PINTO GONDIM**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º. 381283 SSP/RO e do CPF n.º 312.831.952-91, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 055/2022 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 102/2022/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para a dependente habilitada até a presente data, benefício vitalício, reajustado nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 21 de maio de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º. 103/2016/DB/IPMV de 29/02/2016.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de agosto de 2022.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV
Portaria n.º. 001/2022/CAF/IPMV